



Câmara Mun. de Vereador de Murici  
Fls. 01 AP

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 368/2018

Murici/Alagoas, 05/06/2018

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI**  
**Gabinete do Prefeito**

Rua Cel. Antônio Machado s/nº, CEP. 57820-000, Murici AL  
CNPJ nº 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2015

Anna Potyra  
Funcionário

**PROJETO DE LEI Nº 005, DE 15 DE MAIO DE 2018.**

Encaminhe-se a  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO FINAL**  
Para análise e emissão parecer final.  
Murici/Alagoas, 07/06/2018  
Fausto Batista

1. CIENTE;

**Fausto Batista**  
Presidente  
"Institui o Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEG, do Município de Murici/AL, estabelece competência, princípios e diretrizes para o seu funcionamento, e dá outras providências."

Murici/Alagoas, 05/08/2018

Fausto Batista  
Fausto Batista  
Vereador - Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI-AL**  
**APROVADO**  
Em, 21 de 06 de 2018  
Fausto Batista  
**PRESIDENTE**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MURICI**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município, faz saber: a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança – COMSEG, do Município de Murici, Estado de Alagoas, o qual incumbirá, em âmbito municipal e sem prejuízo das atribuições legais dos demais órgãos competentes, elaborar as diretrizes de execução de uma política municipal de segurança pública, de combate à criminalidade e prevenção à violência.

**Art. 2º** - Compete ainda, ao Conselho Municipal de Segurança Pública:

**I** – Avaliar, acompanhar ou, ainda, propor a sua modificação e adaptação às necessidades da comunidade, das ações, programas, projetos e planos relacionados à segurança pública no município, ao enfrentamento da criminalidade e à prevenção da violência no município, zelando sempre pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência do serviço público, principalmente no que se refere à proteção do cidadão e da sociedade.

**II** – Apontar às autoridades responsáveis as prioridades do município na área de segurança pública, conforme as diretrizes anteriormente traçadas para a execução da política municipal de segurança pública.

**III** – Zelar pelo bom relacionamento da comunidade com as forças policiais e demais órgãos, direta ou indiretamente, envolvidos com a temática da segurança pública, criminalidade e violência, promovendo, sempre que possível, campanhas de conscientização e educação, de forma a estreitar laços e promover a cooperação da comunidade com a segurança pública, como um todo.

**IV** – Celebrar convênios, ou promover a sua celebração, entre o poder público e as entidades civis, organizações não governamentais ou empresas privadas, que possam

2 3





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI**  
**Gabinete do Prefeito**

Rua Cel. Antônio Machado s/nº, CEP. 57820-000, Murici AL  
CNPJ nº 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2015

**Parágrafo único** – A diretoria será eleita pelo voto direto dos membros do Conselho, ou por aclamação.

**Art. 5º** - O COMSEG reunir-se-á, no mínimo, uma vez a cada dois meses, em caráter ordinário, ficando a realização das sessões extraordinárias em função da ocorrência de fatos relevantes, por convocação da coordenação do Conselho ou por manifestação da maioria absoluta de seus membros.

**Parágrafo Único** – As reuniões serão públicas, abertas à comunidade, que terá direito à voz, em local de fácil acesso, previamente determinado, fora do horário comercial.

**Art. 6º** - O COMSEG elaborará o seu Estatuto no prazo de 90 dias, a contar da data da primeira sessão ordinária, e seu Regimento Interno, após o prazo de 90 dias, a contar da data da publicação de seu Estatuto.

**Art. 7º** - Para o Conselho desempenhar suas funções, o Prefeito Municipal poderá promover à disponibilização dos bens públicos e dos servidores necessários, vedada a criação de cargos ou funções comissionadas.

**Art. 8º** - Presente a maioria dos membros, o COMSEG delibera pela maioria dos presentes.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 10** - A aprovação e a alteração do Regimento Interno dar-se-ão por maioria absoluta dos membros do COMSEG.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Murici/Al., em 15 de maio de 2018.

*Olavo Calheiros Novais Neto*  
PREFEITO

**CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI-AL**  
**APROVADO**  
Em, 21 de 06 de 2018  
*Leandro Botnik*  
**PRESIDENTE**